



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS

Ofício Nº 281/2020

Campo Mourão, 14 de outubro de 2020.

Ilustríssimo Senhor:

Em resposta a solicitação, referente ao ofício 1056/2020 referente ao Projeto de Lei nº76/2020 que institui o Dia do Combate ao Feminicídio, que requisita um parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher informamos que no presente momento o Conselho encontra-se desativado. Vale destacar que no mês de fevereiro foi publicado a Lei nº4105/2020, que cria o conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos direitos da Mulher, porém devido a Pandemia do COVID 19, a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, através do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher emitiu Comunicado nº001/2020, suspendendo o processo para a realização da Conferência Municipal, Intermunicipal e a Estadual de Políticas para as Mulheres, diante disto a Secretaria Executiva dos Conselhos está aguardando as orientações do Estado para prosseguir com a Conferência.

Informamos que na semana do dia 25 de novembro, marco legal de Combate ao Feminicídio, será realizado campanhas educativas de informação e sensibilização através das redes sociais da Secretaria da Assistência Social e em especial através do

Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo n° 1527 / 2020

Código Verificador : 8G09

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPI

Data / Hora: 03/12/2020 08:09

Assunto: Ofício

Subassunto: Resposta



00000000000000013080


e



CREAS = Centro de Referência Especializado da Assistência Social e a distribuição de jornal educativo para as mulheres e suas famílias atendidas nos equipamentos da secretaria.

Sendo o que tínhamos a informar reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Márcia Calderan de Moraes
Secretaria da Assistência Social

Ilmo. Senhor:
Olivino Custódio
Presidente da Câmara de Vereadores
Campo Mourão – PR



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher

Comunicado n° 001/2020

Curitiba, 17 de março de 2020.

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e o Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher vem por meio deste informar que, considerando que o Decreto Geral 4230, assinado e publicado pelo Governador do Paraná, Carlos Massa Ratinho Júnior no DIOE do dia 16 de Março de 2020.

- que há orientações da Secretária Estadual de Saúde.
- que há orientações dos órgãos federais e internacionais,
- que há mulheres grávidas, idosas, com doenças pré existentes, entre outras, fazem parte de grupos mais vulneráveis.

Comunica que esta suspenso o processo para a realização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais e a Estadual de Políticas para as Mulheres.

Assim que voltarmos à normalidade com relação ao enfrentamento do coronavírus, o CEDM/pr deliberará sobre a continuidade do processo.

Agradecemos a compreensão

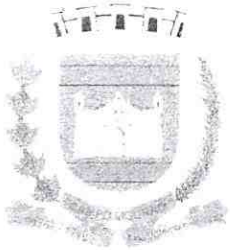
Estamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Maria Isabel Corrêa
Presidente do CEDM/PR



Chefe do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher
Secretaria da Justiça, Família e Trabalho



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 4105

De 21 de fevereiro de 2020.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Finalidade e Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Campo Mourão, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade assegurar à mulher a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, nas questões de gênero deste Município, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade, assim como exercer orientação normativa e consultiva.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das mulheres, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

II - formular diretrizes, propor, discutir e fiscalizar medidas de proteção dos direitos da mulher, no sentido de promover política global, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam o gênero, possibilitando sua integração e promoção como cidadã no aspecto econômico, social, político e cultural;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para promoção e garantia de direitos das mulheres;

IV - oferecer subsídios para elaboração de legislação que acarreta implicações na proteção dos direitos da mulher, e acompanhar seu efetivo cumprimento;

V - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;

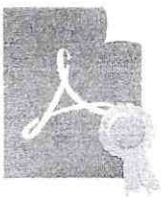
VI - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

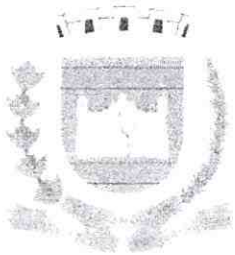
VII - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política.

SUMÁRIO

- 01** GABINETE DO PREFEITO
ED. JANDUARIAS
LAPETAL
PORTARIAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO
- 28** SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RÉGULO 01/2020 - PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO 01/2020
EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO - REPUBLICADOS
LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS - DEADM
RELATÓRIOS DE DETEC
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DETEC
- 54** SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
- 55** ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
CODUSA
REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS
- FECAM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
- 57** FUNDACAM
RÉGULO 01/2020
EDITAIS DE
LICITAÇÕES
ATUALIZAÇÃO DE VALORES CADASTRO CONTÁBIL - PATRIMÔNIO
- 62** ATOS DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES
RESOLUÇÕES
LICITAÇÕES

REUNIÃO PÚBLICA





Ofício Oficial nº 111/2020 - 049-
Campo Mourão - Sexta-feira - 21/02/2020

VIII - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher;

IX - promover integração com instituições públicas visando desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

X - organizar em parceria com a Secretaria Municipal da Ação Social, as Conferências Municipais de Políticas Públicas de proteção aos direitos do gênero.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 5º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Seção II Atribuições e Competências

Art. 6º São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses da mulher;

II - propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

III - formular diretrizes, que objetivam:

- a) a defesa e promoção dos direitos da mulher;
- b) a eliminação das discriminações;
- c) sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural.

IV - estimular o desenvolvimento de programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;

V - acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas a mulher;

VI - emitir parecer sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

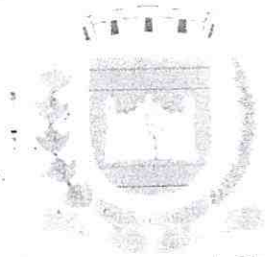
IX - estabelecer intercâmbio com entidades afins;

X - deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigo de mulheres, do centro de referência, e sua relação com a comunidade;

XI - encaminhar ao Poder Legislativo, projetos que contemplem a questão de gênero;

XII - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providências cabíveis;

XIII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da mulher.



- I - Plenário;
- II - Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário);
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalhos; e
- V - Secretaria Executiva.

§ 1º A Diretoria será eleita entre os conselheiros empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, de maneira que terá alternância em sua gestão, sendo 01 (um) mandato presidido por 01 (um) representante governamental e outro mandato por 01 (um) representante não governamental.

§ 2º As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias, formas de votação, implementação e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos no Regime Interno que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias pelos conselheiros, após sua nomeação.

Art. 9º O Governo Municipal disponibilizará meios físicos, materiais, humanos e operacionais, necessários à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em periodicidade em data e horário previamente estabelecido, e extraordinariamente quando convocados pela presidência ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

Art. 11. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, podendo qualquer cidadão participar com direito a voz e sem direito a voto.

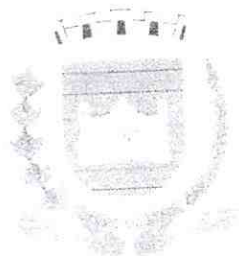
Art. 12. As reuniões do Conselho deverão ter quórum mínimo de metade de seus membros titulares, ou com qualquer número de membros após 15 (quinze) minutos do horário previsto.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

- I - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- II - remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- III - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- IV - receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos Municípios;
- V - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais, que tenham destinação específica;
- VI - outros recursos que lhes forem destinados;
- VII - recursos consignados no orçamento do Município.



Órgão Oficial: Prefeitura - 2020
Campo Mourão - Sexta-feira - 21/02/2020

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I Composição

Art. 14. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes da Sociedade Civil Organizada e Órgãos Governamentais, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ou sob pedido de estera superior, mediante regimento interno próprio.

Art. 15. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em reuniões próprias das Instituições governamentais e Sociedade Civil Organizada, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Seção II Competência

Art. 16. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao da sua realização;

II - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

III - aprovar seu regimento interno;

IV - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 17. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a condução dos trabalhos e dos objetivos elencados para mesma.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A função dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada serviço público relevante e remunerado.

Art. 19. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de 1/3 (um terço) destes por igual período.

Art. 20. A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dar-se-á após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará e aprovará o seu regimento interno a contar da sua instalação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.841, de 1º de julho de 2004.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2020.

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal

FEMINICÍDIO

Vire esta página

RESPELTO





A violência contra a mulher está em pauta, ligamos a televisão e lá está, no noticiário ou retratada em um núcleo familiar da novela, o mesmo acontece nas redes sociais, nos jornais impressos, nas rádios ou naquele papo com o vizinho.

Dentre as terríveis práticas de violência contra a mulher, uma merece atenção especial: o FEMINICÍDIO, pois é o ápice da violência, crime cometido pelo simples fato da vítima ser do sexo feminino.

É uma palavra nova para uma prática que infelizmente é antiga. Todos os dias, mulheres são espancadas, esfaqueadas, feridas com arma de fogo, estranguladas, agredidas brutalmente até o momento em que perdem a vida.

Quando isso terá fim? Quando poderemos conviver em uma sociedade onde a mulher seja vista tão somente como mulher, sem que isso represente uma discriminação ou menosprezo em sua capacidade humana? Vamos virar a página do preconceito cultural e garantir o respeito às mulheres com acesso real a direitos humanos básicos como a vida, a integridade física e a liberdade sexual.

Autor: Editora Amigos da Natureza

FEMINICÍDIO



Vire esta página



Editora Amigos da Natureza Ltda.
Marechal Cândido Rondon
2019



© Copyright 2019 Editora Amigos da Natureza Ltda.
Todos os direitos reservados

*Não se muda a cultura de uma
sociedade de um momento para outro.
Mas a conscientização precisa ser
divulgada.*

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

F329
16 p.

Feminicídio: vire esta página / organização Amigos da Natureza. – Marechal
Cândido Rondon: Amigos da Natureza, 2019.

ISBN 978-85-9562-026-1

1. Violência contra as mulheres. 2. Violência familiar. 3. Mulheres - Brasil - Condições sociais. I.
Amigos da Natureza, org. II. Título

CDD – 22.ed. 305.4
028.5
CIP-NBR 12899

Ficha catalográfica elaborada por Marcia Elisa Sbaraini Leitzke CRB-9/539



Editora Amigos da Natureza Ltda.
Rua Goiás, 765 - Centro
CEP 85.960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Fone/fax (45) 3254-7631
amigos@revistaamigosdanatureza.com.br
www.editoraamigosdanatureza.com.br
Diretor/Jornalista
Arno Kunzler - nº 274/02/38

Feminicídio

Apesar de popularizado, este é um tema pouco conhecido pela sociedade, na sua essência. Pois não são todas as pessoas que sabem exatamente como o assassinato de uma mulher pode ser caracterizado como feminicídio.

Todos os dias nos deparamos com as notícias de mulheres assassinadas, quase sempre vítimas de seus companheiros.

Na maioria dos casos, o episódio de violência fatal é precedido por violências anteriores que se perpetuaram até o cometimento do crime. Ou seja, muitos desses feminicídios poderiam ser evitados se a violência contra as mulheres não fosse banalizada e tolerada e não se valorizasse tanto a cultura do machismo, na qual o homem se sente superior à mulher.

Felizmente começamos a mudar e estamos discutindo cada vez mais este tema. Esse é o melhor caminho para mudar esta terrível realidade.

Mas o que é feminicídio?

Feminicídio é uma palavra que define o homicídio de mulheres em razão do gênero. É quando a vítima é morta por ser mulher, forma extrema de misoginia, ou seja, ódio e repulsa às mulheres ou contra tudo que seja ligado ao feminino.

O que diz a Lei do Feminicídio?

Segundo a lei, para ser considerado feminicídio, as situações devem envolver violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Esta lei tornou o feminicídio um homicídio qualificado e o colocou na lista de crimes hediondos, com penas mais altas. A Lei do Feminicídio, de 2015, estabelece que, quando o homicídio é cometido contra uma mulher, a pena é maior.



O feminicídio é o ponto final da violência contra a mulher. O fim de uma vida.

Segundo a OMS - Organização Mundial da Saúde, o Brasil é um dos países onde mais se matam mulheres no mundo, quase sempre elas são vítimas de companheiros, familiares ou pessoas do convívio

QUANDO É FEMINICÍDIO?

DENTRO DE CASA

Quando o homicídio tiver como resultado ou ocorre simultaneamente com violência doméstica e familiar, ser praticada por cônjuge ou qualquer outro familiar da vítima, o agravante feminicídio pode ser atribuído ao caso. Vale lembrar que a Lei Maria da Penha prevê uma rígida atuação nos casos de violência doméstica, porém não tem sido suficiente para conter os casos ocorridos no Brasil, o que tem acarretado a necessidade de aplicação da Lei do Feminicídio.

NEM TODO HOMICÍDIO É FEMINICÍDIO

Não é todo assassinato de mulher que pode ser enquadrado como feminicídio.

É preciso existir uma das circunstâncias contidas na lei para ser considerado feminicídio. Exemplo: Quando o assassinato de uma mulher decorrente de latrocínio (roubo seguido de morte) ou de uma briga entre desconhecidos ou é praticado por outra mulher, não há configuração de feminicídio.

QUANDO A VIOLÊNCIA É COMETIDA PELO MENOSPREZO OU DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Neste caso, o feminicídio é tratado como um crime de ódio. Se a violência é cometida por um homem contra uma mulher pela simples condição feminina, ou seja, numa sociedade patriarcal em que, culturalmente, a mulher é considerada um ser inferior, o crime pode ser considerado um feminicídio.

Já uma mulher que sofria ameaças de um ex-companheiro e depois foi morta por ele, é uma vítima de feminicídio, pois o crime envolveu discriminação à condição de mulher.

Quando uma mulher é morta por alguém motivado por sentimento de propriedade sobre ela, por um homem que quis se vingar após uma rejeição ou por alguém que a odiava pelo simples fato de ser mulher o caso também é identificado como feminicídio.

É importante destacar que uma condição não exclui a outra, já que um mesmo feminicídio pode ser enquadrado legalmente como uma violência doméstica e familiar e conter evidências de menosprezo à condição de mulher, como mutilação ou violência sexual.

Não há justificativa para os crimes de feminicídio, existe "eu por amor".



Lei do Femicídio e Lei Maria da Penha

Qual a diferença para a mulher?

A Lei Maria da Penha foi criada com o objetivo de prevenir e coibir as agressões à vítima de violência doméstica. Esta lei trata, fundamentalmente, de medidas protetivas, não define penas, o que ela faz é informar sobre como as mulheres devem ser tratadas para que não sofram novas agressões ou, em casos extremos, não sejam mortas. As medidas protetivas servem para manter o agressor longe. Também prevê uma rede de ajuda à mulher, que vai de aconselhamento jurídico à orientação profissional, concedidos em centros de atendimento e abrigos para que a vítima possa sair da situação de violência em segurança e vive.

Quando a vítima for acometida de violência física, moral, psicológica, patrimonial e de cunho sexual, a Lei Maria da Penha pode ser usada para provar o feticídio.

É um mecanismo criado para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em seu espaço. Protege a mulher de casos que possam virar feticídio.

Apesar de ambas se relacionarem com a mulher, a Lei do Feticídio está ligada ao assassinato devido ao ódio, desprezo ou sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres. Surgiu para tipificar o crime de homicídio contra a mulher, por condição do sexo feminino, ou seja, quando for baseado no gênero.

O feticídio está previsto no Código Penal para os crimes contra a vida, um crime caracterizado contra a mulher, simplesmente por ser mulher.



Estas duas leis representam o maior avanço reconhecido para a proteção da mulher, bem como, um basta, ou pelo menos uma redução nos crimes, muitas vezes hediondos, praticado contra o gênero feminino.

Minha história de "Amor"

MÃE, ESTOU NAMORANDO UMA PESSOA MUITO LEGAL

QUE BOM, MINHA FILHA



JANTARES ROMÂNTICOS, EM QUE EU CONTAVA MEUS PLANOS SOBRE O TRABALHO

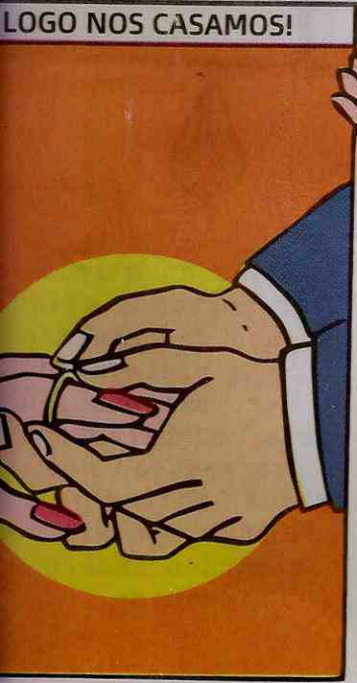
NO COMEÇO TUDO ERA FLORES

QUE LINDAS!



NO PARQUE, SENTADOS NO BANCO, NAMORÁVAMOS E EU CONTAVA SOBRE MINHA VONTADE DE VOLTAR A ESTUDAR

LOGO NOS CASAMOS!



MOZÃO, CONSEGUI UM ÓTIMO EMPREGO. AGORA VOU PODER VOLTAR A ESTUDAR!

O QUE?!



COMEÇOU A SE REVELAR... E DAR OS SINAIS DE QUEM ELE ERA REALMENTE.



VOCÊ VAI SAIR COM ESTE DECOTE? TÁ QUERENDO O QUÊ?

ACHO QUE ELE QUER ME PROTEGER

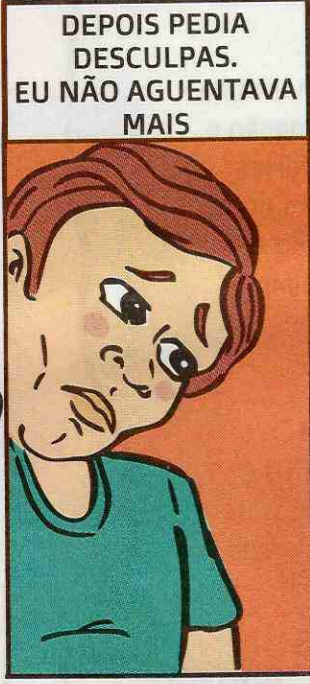
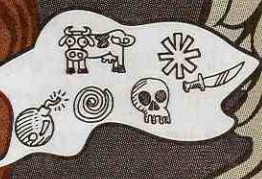


JÁ TE DISSE PARA NÃO FICAR DE TITITI COM A SUA MÃE!



NADA DAS SUAS AMIGUAS AQUI NA MÃE CASA! SÓ ENCHEM A TUA CABEÇA!

QUANDO BEBIA ERA PIOR, ME XINGAVA, PEGAVA FORTE NO MEU BRAÇO E ME AMEAÇAVA



DEPOIS PEDIA DESCULPAS. EU NÃO AGUENTAVA MAIS

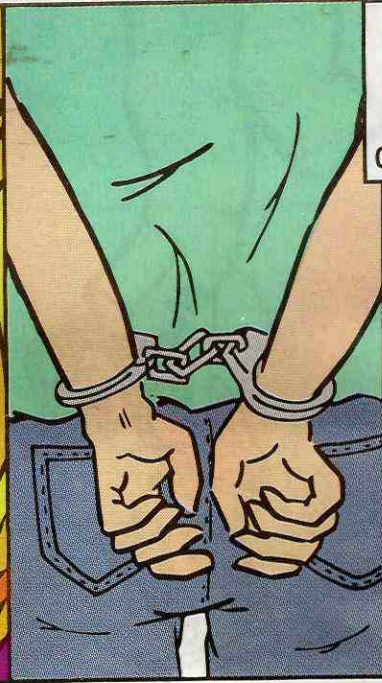


UM DIA TOMEI UMA DECISÃO

QUERO ME SEPARAR



POW!
SOCORRO!!!



FIQUE ATENTA AOS SINAIS NO SEU RELACIONAMENTO. PERCIBENDO ALGO QUE NÃO LHE AGRADE, DENUNCIE! O FEMINICÍDIO PODE SER EVITADO.



FEMINICÍDIO: A EVOLUÇÃO DA VIOLÊNCIA

Em inúmeros casos, até chegar a ser vítima de uma violência fatal, a mulher é vítima de uma série de outras violências de gênero, como bem especifica a Lei Maria da Penha. Em um movimento de agravamento crescente, muitas vezes, antecede o feminicídio.

Violência psicológica

Conhecida também como violência emocional, é o tipo de agressão que diminui a autoestima da mulher, impedindo o direito de fazer as próprias escolhas prejudicando sua saúde psicológica. São atitudes como ameaçar, humilhar, perseguir, chantagear, constranger, controlar o que a mulher faz, não deixá-la sair, isolá-la de sua família e amigos, procurar mensagens no celular ou e-mail.

Violência moral

Depreciar a imagem e a honra da vítima por meio de calúnia, difamação e injúria, como espalhar boatos e falsas acusações. Essa violência também pode ocorrer pela internet. Um exemplo é vazar fotos íntimas nas redes sociais como forma de vingança.

Violência patrimonial

Tirar da mulher seus objetos e documentos pessoais, instrumentos de trabalho, bens, valores e seus recursos econômicos.

É fundamental também entender que, na violência doméstica, a tendência é que os episódios de agressões se repitam e fiquem mais graves, é o chamado ciclo de violência.

A culpa não é da vítima, ninguém pode ser responsabilizado pela violência que sofreu.

A Lei Maria da Penha prevê medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência, como o afastamento ou até a prisão preventiva do agressor.

Violência física

Todo o tipo de agressão que machuca a integridade do corpo da mulher e prejudica sua saúde física. Alguns exemplos são: empurrões, chutes, tapas, socos, puxão de cabelo, arremesso de objetos com a intenção de machucar, sacudir ou segurar com

Violência sexual

Atitude que obrigue a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual ou contato físico não desejado, por meio de intimidação, ameaça ou uso da força. Também acontece quando ela é forçada ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, prostituição, a participar de pornografia ou é impedida de usar qualquer método para evitar a gravidez.



Quando estas violências acontecem a mulher está se preparando para ser assassinada. Poucos por alguma razão sua intimidade, um dia, ser mortos definitivamente. Não deixe para depois um pedido de ajuda.

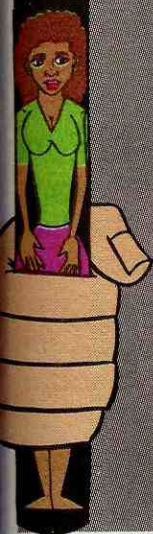
Quais são as penas para quem comete este tipo de crime

A lei que criou o feminicídio incluiu-o no rol dos crimes hediondos, por ser um crime bárbaro e cruel. Resultou também na necessidade de se formar um Tribunal do Júri, o conhecido júri popular, para julgar os réus de feminicídio.

Considerado como crime hediondo, o feminicídio tem pena prevista que pode variar de 12 a 30 anos de prisão. Dependendo da circunstância em que o crime aconteceu e de fatores relativos à vítima, alguns agravantes sobre a pena podem ser aplicados. Esses fatores agravantes podem aumentar os anos de prisão em 1/3 (um terço). Também em casos em que for praticado contra mulher menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência.

Como se utiliza a expressão "com deficiência", devemos entendê-la em sentido amplo, de forma que incidirá a causa de aumento em qualquer das modalidades de deficiência (física, auditiva, visual, mental ou múltipla).

Haverá aumento de pena quando o crime for cometido na presença física ou virtual de filhos, netos, pais ou avós da vítima.



A pena pode ser agravada quando o crime cometido envolve uma mulher grávida ou o fato ocorrer dentro de três meses posteriores ao parto.

Também pode ser agravada se houver descumprimento das medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha). Um exemplo: quando o autor de feminicídio desrespeitar ordem para manter distância da vítima ou não ter contato com ela, parentes ou testemunhas.

Feminicídio é um crime inafiançável

Existem crimes que a lei autoriza que o acusado responda ao processo em liberdade mediante pagamento de fiança.

Não é o caso do feminicídio. Por estar inserido na lista dos crimes hediondos, impede que o acusado seja solto mediante pagamento de fiança.

ALERTA VERMELHO!

Os especialistas concordam que o feminicídio é o capítulo final de um histórico de violência. Para que o desfecho seja diferente, é preciso que a mulher interrompa este ciclo de agressões o quanto antes.

- A mulher deve deixar claro que não vai aceitar violência de forma alguma. Se a vítima não tomar uma atitude, o agressor se sente poderoso e impune.
- Em quase todos os casos de feminicídio, o homem fez ameaças prévias. Não é um crime que vem do nada, ele se constrói ao longo do tempo. O que ocorre é uma escalada de violência, que nem sempre é impedida a tempo.
- Nas situações em que o feminicídio representa o fim de um relacionamento mal sucedido, o medo, a vergonha e o amor impedem as mulheres de denunciarem o autor e grande parte dos casos não são notificados às autoridades.
- Muitas das vítimas aceitam e voltam por medo, são ameaçadas de morte, outras dependem economicamente do agressor ou prezam pela convivência familiar, mesmo que defasada. Outras ainda acreditam nas palavras do agressor, de que vai mudar.



O AGRESSOR

É importante compreender que não existem padrões e perfis de agressor. Eles são brancos, negros, jovens, adultos, ricos, pobres, estudou ou não, assalariado, empresário, pai de família, solteiro, conhecido ou não, com ou sem antecedentes criminais. Homens comuns.



O problema é, na maioria das vezes, comportamental. Relacionado à cultura, embora alguns possam ter algum tipo de transtorno psicológico. Nem sempre relacionado a uma doença mental, mas apresentam uma personalidade violenta e hostil. São motivados pelo machismo, esse é o homem que ele foi ensinado a ser. Ter uma sensação de posse em relação a mulher.

Para eles, ser homem é ser dominador. Quando sente seu poder ameaçado, reage com violência.

O USO DO ÁLCOOL COMO JUSTIFICATIVA

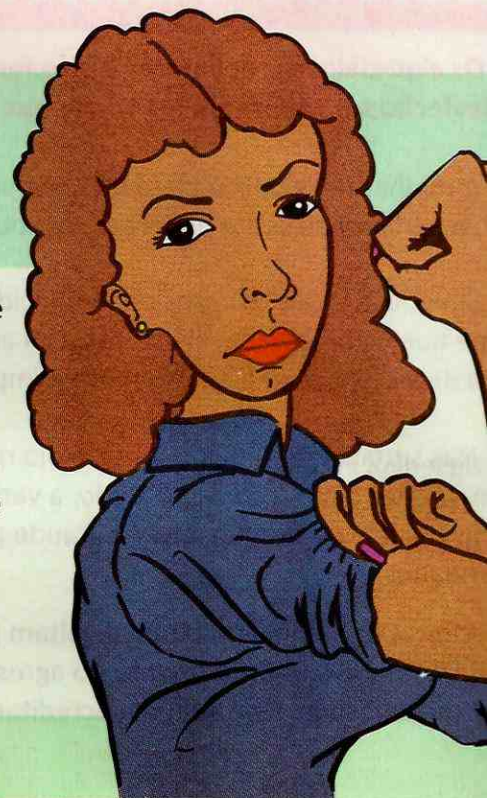
A violência não é fruto do uso de álcool ou de drogas, mas vem construída pela masculinidade que, de certa forma, desencadeia a violência sobre as mulheres.

O uso de álcool ou drogas pode contribuir para desencadear um episódio de violência, mas, muitas vezes, usado como desculpa, promovendo a impunidade e a não responsabilização pela violência. Álcool e drogas não devem ser aceitos como justificativa para a agressão.

Empoderamento contra a violência

Nós podemos fazer isso!

Quando falamos em direitos e segurança da mulher, ainda há muito a ser conquistado. Entretanto, o empoderamento das mulheres vem promovendo uma importantíssima e progressiva mudança de mentalidade na sociedade de modo geral. Graças a ele, comportamentos abusivos não são mais considerados práticas normais.





VÍTIMA

... sempre é tão fácil para a
... per os laços com o agressor.
... tem sofrer de transtornos,
... pressão e dependência
... o que dificulta o término de
... namento abusivo.
... am que, mesmo sofrendo
... não vão sobreviver sem
... lado. Por mais que agrida, o
... isto como uma figura

... as situações fazem com que a
... beleza vínculos com o
... mesmo sabendo que a relação

... mulheres agredidas começam
... culpadas pelo que aconteceu
... que são incapazes de
... m casamento. Não
... e, quando o fazem, é
... ram espancadas. Há casos
... egam a ser denunciados
... as que acabam sendo mortas
... ios companheiros.



Conforme as agressões ocorrem, as vítimas vão ficando com a autoestima mais baixa. Algumas chegam a acreditar que merecem o castigo porque não são boas o suficiente. Tentam achar um motivo para as agressões e distorcem totalmente a realidade.

Pode ser por conta de dependência financeira, preocupação com filhos, entre outras razões. O que as vítimas têm em comum é a dificuldade de se desvincular e a ausência de ajuda externa. As assistências médica, psicológica e familiar são fundamentais nesses casos para que as mulheres não se sintam desamparadas.

FEMINICÍDIO: FAMÍLIAS DESTRUÍDAS, CRIANÇAS ÓRFÃS

Os danos para os filhos ocorrem em todos os níveis: social, psicológico, emocional e comportamental, afetando de forma altamente negativa seu bem-estar e seu desenvolvimento.

Esse tipo de relacionamento resulta em depressão e baixa autoestima.

Como desenvolver a autoconfiança

O empoderamento ajuda, diretamente, a desenvolver a autoconfiança. Como consequência, ao longo da vida, a mulher consegue se impor, evitando coisas que a colocam para baixo, rotulam, limitam e criam estereótipos.

Ao se empoderar, a mulher passa a confiar em si mesma.

O empoderamento feminino não é uma ideologia a ser pregada, e sim uma forma de criar consciência. É preciso ajudar as mulheres em situação de violência doméstica a perceber essa condição, saber de seus direitos e reunir forças para enfrentá-la. Promovendo, assim, mudanças, tendo sempre como foco a igualdade entre as pessoas, eliminando a desigualdade de gênero.

MULHER, CASO ESTEJA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NÃO ESPERE. **DENUNCIE!**

NÃO ESPERE A PRÓXIMA VEZ. NÃO ESPERE OCORRER UMA VIOLÊNCIA MAIS GRAVE.

No começo pode parecer uma forma de amor e de ciúme exagerado ou até um excesso de cuidado. O agressor impõe seu domínio, quer controlar a vítima. Pergunta onde vai, reclama da roupa que a vítima usa e toma decisões sobre a mulher estudar ou não, trabalhar ou não. Cada vez que a vítima tenta impor sua vontade, surgem os conflitos, com brigas e xingamentos. As agressões parecem menos graves, podem ser puxões de cabelo ou empurrões. Depois o uso da força masculina fica explícita, a vítima pode ser obrigada a fazer o que não deseja, pode ser trancada e, em casos mais graves, a agressão evolui da pior forma, chegando ao feminicídio.

DISQUE 180

Central de Atendimento à Mulher
A denúncia é anônima e gratuita, disponível 24 horas, em todo o país.

Qualquer pessoa pode denunciar quando souber de algum caso de violência física no âmbito doméstico ou familiar contra a mulher. Em casos de emergência, a ajuda pode ser solicitada também pelo telefone 190. É o telefone direto da Polícia Militar. Os policiais podem ajudar em momentos críticos.

LOCAIS PARA BUSCAR AJUDA

DEFENSORIA PÚBLICA: Defende gratuitamente a mulher vítima de violência.

MINISTÉRIO PÚBLICO

CASA ABRIGO: É um lugar para situações de risco de morte, onde a mulher pode ficar, com seus filhos, por um período, até que a situação seja normalizada e não haja mais perigo.

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER (CRAM): É um lugar para atendimento jurídico, psíquico e social às mulheres em situação de violência.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS):

Oferecem ajuda psicológica e social às mulheres vítimas de violência.

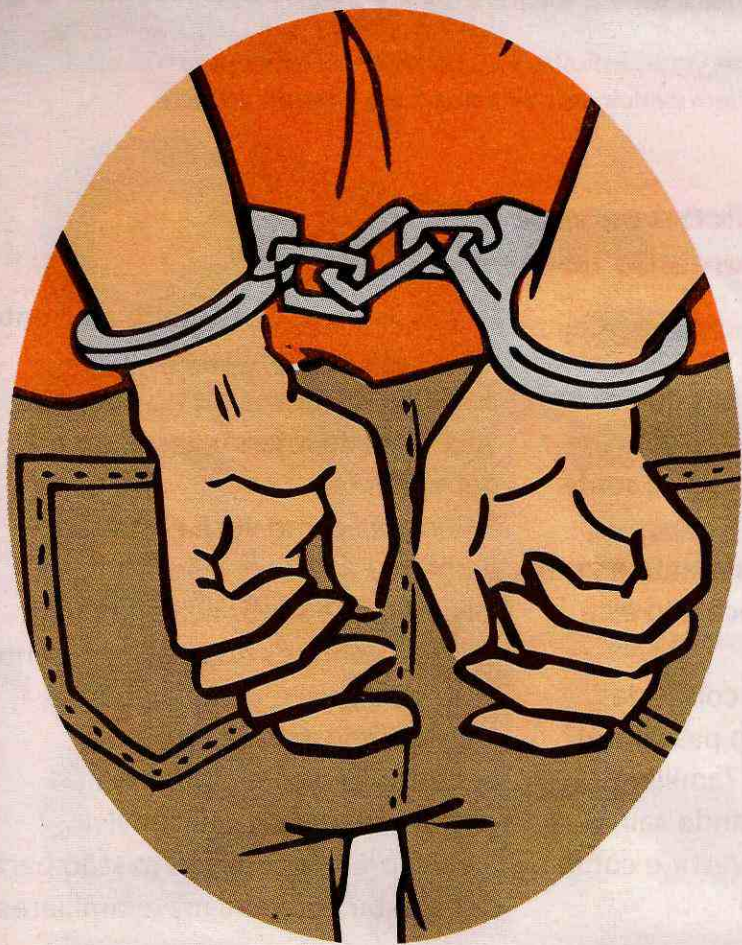
JUIZADOS OU VARAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VARAS CRIMINAIS:

É onde se julgam os casos que lhes são encaminhados e onde são determinadas as medidas de proteção.

DELEGACIAS DE POLÍCIA

POLÍCIA MILITAR: Em casos de emergência, a ajuda pode ser solicitada também pelo telefone 190





PROTEÇÃO

Uma das principais formas de garantir a segurança das denunciante são as medidas protetivas. A legislação brasileira prevê diversos mecanismos, como o afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima; a determinação de um limite mínimo de distância entre o agressor e a mulher; a proibição de que o acusado entre em contato com a vítima ou com familiares e testemunhas; e a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, se for o caso, entre outras medidas.

A Lei 13.827, de 2019, facilita a aplicação de medidas protetivas de urgência para mulheres e seus dependentes, em casos de violência doméstica ou familiar.

A nova norma dá mais poder a autoridades do Judiciário e policiais na adoção dessas medidas emergenciais protetivas. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher, ou de seus dependentes, o agressor deverá ser imediatamente afastado do lar ou local de convivência com a ofendida.

Esse afastamento urgente deverá ser determinado pela autoridade judicial (juiz de direito) ou:

- Delegado de polícia (quando o município não for sede de comarca);
- Policial (quando o município não for sede de comarca e não houver delegacia disponível no momento da denúncia).

Nos casos em que as medidas protetivas forem decididas por delegado ou policial, o juiz deverá ser comunicado no prazo máximo de 24 horas e decidirá em igual prazo sobre a manutenção ou a revisão da medida, comunicando sua decisão ao Ministério Público.

Você mulher, vítima de violência doméstica, precisa de proteção que a Lei Maria da Penha oferece. Conheça as Medidas Protetivas, as Casas Abrigos e os Centros de Referência. Não espere ser mais uma vítima de feminicídio. Se você não tem forças para denunciar, procure amigos, vizinhos, familiares, você precisa. Não se iluda, se você sofre violência doméstica, poderá ser a próxima vítima do feminicídio.

Dê o primeiro passo. Denuncie!

REFERÊNCIAS

- ALVES, J. S.; BRENER, Paula. O que é feminicídio?. In: RAMOS, M. M.; NICOLI, P. A. G.; BRENER, Paula. (Org.). Gênero, Sexualidade e Direito: uma introdução. Belo Horizonte: Inicia Vía, 2016, p. 162-172.

- ALMEIDA, Suely Souza de Almeida (Org). Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

- CASTANEDA, Marina. O machismo invisível. São Paulo: A Girafa, 2006. Tradução Lara Christina de Malimpensa. São Paulo: A Girafa, 2006

- DAY, V. P. (et. al.). Violência doméstica e suas diferentes manifestações. Revista de Psiquiatria. Rio Grande do Sul: SPRS, n. 25, Abril, 2003.

- FADIGAS, A. B. D. M. Violência Contra A Mulher: A Importância Do Exercício Da Cidadania No Combate Ao Crime Silencioso. Revista Artemis, João Pessoa, junho 2006. 24-36.

- <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/feminicidio/>

- <https://universa.uol.com.br/noticias/redacao/2018/08/18/lei-maria-da-penha-x-lei-do-feminicidio-qual-a-diferenca.htm>

- <http://www.adolescencia.org.br/site-pt-br/empoderamento>

- <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio>

- <https://professorifg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>

- <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/feminicidio.htm>

- <http://revistavisaojuridica.com.br/2017/02/01/lei-maria-da-penha-e-o-feminicidio/>

- <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340>

- <https://www.impetus.com.br/artigo/866/feminicidio-comentarios-sobre-a-lei-n-13104-marco-de-2015>

- <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/o-feminicidio-como-qualificadora-de-homicidio.htm>

- <https://www.fag.edu.br/upload/contemporaneidade/anais/55954bcbb0abd.pdf>

- <https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/GON%C3%87ALVES-Feminic%C3%ADdio-GT-Genero-I-Semin%C3%A1rio-Internacional-CP-UFRGS-.pdf>

- <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/feminicidio-como-forma-qualificadora-de-homicidio/>

que alerta no seu relacionamento

Relacionamentos abusivos acontecem de forma sutil, tão sutil que, muitas vezes, a mulher não percebe que está sendo vítima de um supercontrole. Um perigo acompanhado de ameaças que podem evoluir para violência física e depois à morte.

Comportamentos que indicam se você está dentro de um relacionamento abusivo

Faz você passar vergonha na frente de seus amigos ou familiares.
 Não incentiva suas relações e objetivos pessoais.
 Ciúme exagerado.
 Faz você se sentir incapaz de tomar decisões.
 Ele quer a senha do celular e redes sociais.
 Usa intimidação ou faz ameaças para conseguir as coisas.
 Trata você grosseiramente, puxa, empurra, belisca, aperta ou bate.
 Liga várias vezes ou aparece para certificar de que você está onde

disse que estaria.

- Usa drogas ou álcool como desculpa para dizer coisas que a magoam.
- Culpa você por como ele se sente ou age.
- Pressiona você sexualmente a fazer coisas para as quais você não está pronta ou não quer.
- Proíbe você de fazer coisas das quais você gosta, como passar um tempo com amigos ou família.
- Dita regras sobre quando sair, com quem conviver, o que vestir e como se portar.

- Faz piadas a seu respeito na frente de amigos ou familiares, utiliza apelidos maldosos ou faz com que você se sinta inferior, insegura e dependente.
- Controla como você gasta seu dinheiro.
- Faz você se sentir culpada pelas brigas e conflitos no relacionamento.
- Diz que você é louca ou burra.
- Ele demonstra falta de consideração com mãe, irmã e outras pessoas de seu convívio.
- Você precisa pedir permissão para sair e estar com amigos e familiares.



PRESTE ATENÇÃO! SE ALGUNS DESSES CASOS ESTÃO ACONTECENDO EM SEU RELACIONAMENTO, FIQUE ATENTA AO RISCO IMINENTE DE SOFRER ABUSOS. O SILÊNCIO É MARCA COMUM NESTE TIPO DE VIOLÊNCIA. É PRECISO SE CONSCIENTIZAR DE QUE ESTÁ EM UMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.